

PROCESSO Nº e. 541/18

PROTOCOLO Nº 15.148.473-5

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 78/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para
a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.
Prazo: 13/07/18 a 13/07/28.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 11/19-Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Pacaembu - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Estácio de Sá, nº 667. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2839/13, de 19/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação no DOE, de 12/07/13 a 12/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 103/18, de 04/05/18, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 04/05/18.

PROCESSO Nº e. 541/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 860/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal, para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa** do atraso: o processo não foi protocolado com cento e oitenta dias de antecedência, conforme determina a legislação, devido a um lapso temporal. Venho respeitosamente requerer para este estabelecimento a renovação.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, em consonância com a Deliberação nº 03/13- CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa.

PROCESSO Nº e. 541/18

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Curso Autorizado e Reconhecido	Autorização	Reconhecimento/Renovação do Reconhecimento
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 183/97, de 17/01/97	Resolução Secretarial nº 2339/03, de 11/08/03 Resolução Secretarial nº 1472/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/08/13 à 11/08/18
Ensino Médio	Resolução Secretarial nº 1922/05, de 15/07/05	Resolução Secretarial nº 1865/08, de 07/05/08 Resolução Secretarial nº 1064/14, de 24/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/05/13 a 07/05/18

Quadros de Avaliação Interna

Ensino Fundamental

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Fundamental	6	99	83	65	99	89	59	0	0	0	0	0	-	10	11	6	12	10	-	5	2	2	6	0	-	84	70	57	81	79	-
	7	87	97	98	63	101	76	0	0	0	0	0	-	12	9	10	4	19	-	7	6	3	2	6	-	68	82	85	57	76	-
	8	112	82	108	120	88	79	0	1	0	0	0	-	9	12	13	20	18	-	7	5	8	18	7	-	96	64	87	82	63	-
	9	109	111	96	115	108	67	0	0	0	0	0	-	7	18	17	13	24	-	12	23	5	4	5	-	90	70	74	98	79	-

Ensino Médio

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Médio	1	92	97	74	85	119	83	4	0	0	7	0	-	8	20	7	8	27	-	12	14	8	20	23	-	68	63	69	50	69	-
	2	81	83	88	67	74	75	2	1	1	3	0	-	5	13	14	3	17	-	3	14	2	8	11	-	71	55	71	53	46	-
	3	75	76	68	78	70	39	1	2	4	0	0	-	7	9	9	4	10	-	2	8	2	7	3	-	65	57	53	67	57	-

PROCESSO Nº e. 541/18

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, o Colégio apresenta condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Pacaembu - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 13/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



PROCESSO Nº e. 541/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR